



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO Ata de Julgamento do dia 22/10/2026 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 41/2026

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, em sessão presencial, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o auditor presidente Fabrício Mendes dos Santos, Alberto Luis Calgaro, Mario Cesar Bertoncini, Danilo Linhares Costa, Tiago Meurer da Silva o procurador geral Marcelo Silveira, a secretaria Rayanne Fonseca, justificando sua ausência os auditores, Antônio Sergio Fernandes, Rafael Diego de Souza, Afonso Buerger Filho e Maurício Chedid dos Santos.

1 – PROCESSO 286/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: TIAGO MEURER DA SILVA

1.1 Recorrente: CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o Clube Atlético Carlos Renaux ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao artigo 203 do CBJD, reduzida por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DECISÃO DO PLENO:

Iniciada a votação, o Auditor Relator TIAGO MEURER DA SILVA votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por negar-lhe provimento, mantendo a condenação imposta pela 4ª Comissão Disciplinar, sendo acompanhado pelo Auditor ALBERTO LUÍS CALGARO.

O Auditor DANILO LINHARES COSTA apresentou divergência, sustentando que a responsabilidade pela ausência de condições de segurança para a realização da partida deveria ser atribuída ao BRUSQUE SAF, na condição de clube mandante, e não ao Clube Atlético Carlos Renaux, visitante, razão pela qual votou pela absolvição deste último.

O Auditor MARIO CESAR BERTONCINI apresentou terceira posição, entendendo que os fatos geradores da ausência de segurança já haviam sido objeto de punição no Processo nº 250/2026, relativo ao tumulto ocorrido na partida preliminar. Considerou, assim, que a ausência de segurança discutida no presente processo constituía consequência dos mesmos acontecimentos anteriormente sancionados, configurando hipótese de concurso formal de infrações, razão pela qual votou pela absolvição do Clube Atlético Carlos Renaux, evitando-se nova punição pelos mesmos fatos. O Presidente do Tribunal acompanhou essa terceira posição, pela absolvição.

Quanto à extensão dos efeitos da decisão, foi consignado que a absolvição deveria alcançar também o BRUSQUE SAF, em aplicação do artigo 140-A do CBJD, diante da identidade da situação fática e dos fundamentos que afastam a condenação.

RESULTADO: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX da imputação fundada no artigo 203, § 1º, do CBJD, prevalecendo o entendimento apresentado pelo Auditor MARIO CESAR BERTONCINI, acompanhado pelo

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.993.1.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº – Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Presidente do Tribunal, no sentido de que a ausência de condições de segurança decorria dos mesmos acontecimentos já sancionados no Processo nº 250/2026, caracterizando concurso formal de infrações.

Por aplicação do artigo 140-A do CBJD, os efeitos absolutórios foram estendidos ao BRUSQUE SAF, diante da identidade dos fundamentos da decisão que se estende ao mesmo, por ser também réu, ainda que não tenha apresentado recurso.

Atue na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Fernando Silvestre.

2 – PROCESSO 312/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUÍS CALGARO

2.1 Recorrente: THIAGO DA SILVA DINIZ

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por igual votação, reclassificar a conduta do artigo 254-A para o artigo 254, ambos do CBJD, e condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão; em relação à segunda conduta, por maioria, condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD, totalizando 2 (duas) partidas de suspensão, vencido o auditor Marcelo Haviaras, que aplicava 1 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, por igual votação, dar-lhe parcial provimento para absolver o denunciado da imputação prevista no artigo 254 do CBJD, mantendo a condenação pelo artigo 258 do mesmo diploma legal, porém convertendo a pena de (01) uma partida de suspensão em advertência.

2.2 Recorrido: KRYSTIAN GUSTAVO DA SILVA CUBAS

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por maioria, desclassificar a conduta do artigo 243 F, para o 258, ambos do CBJD, e condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão. Vencido o auditor Guilherme Andrade, que condenava o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão mais R\$100,00 (cem) reais de multa pecuniária, por infração ao artigo 243 F do CBJD.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a condenação de KRYSTIAN GUSTAVO DA SILVA CUBAS a uma partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD, vencido o Auditor Relator ALBERTO LUÍS CALGARO, que convertia a penalidade em advertência.

2.3 Recorrido: YAGO LEVI LIMA DA SILVA

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por maioria, reclassificar todas as condutas para o artigo 258 do CBJD, e condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão. Vencidos os auditores Guilherme Andrade que condenava o denunciado a 02 (duas) partidas por infração ao artigo 250, reduzidas para 01, por força do artigo 182, ambos do CBJD, em relação

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

a segunda conduta, condenava-o a 180 (cento e oitenta dias, por infração ao artigo 254 A § 3º do CBJD, reduzidas para 90 (noventa dias), por força do artigo 182 do CBJD, e em relação a terceira conduta, condenava-o a (04) partidas por infração ao artigo 243 F, reduzidas para 02 (duas) por força do 182, resultando na pena final de 03 (três) partidas de suspensão e 90 (noventa dias) e Rodrigo Diniz que acompanhava o voto do relator porém divergia em relação terceira conduta onde absolvía.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, por igual votação, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão da Comissão Disciplinar de origem, que condenou YAGO LEVI LIMA DA SILVA a 02 (duas) partidas de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD

Atuou na defesa dos denunciados, por meio de videoconferência, o doutor Eduardo Luz.

3 – PROCESSO 321/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: DANILO LINHARES COSTA

3.1 Recorrente: ARTHUR BASTOS ANDRADE

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, por igual votação, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, inclusive quanto ao enquadramento jurídico da infração, indeferido o pedido de desclassificação da conduta, diante da ausência de prova suficiente para afastar a presunção de veracidade da súmula da partida. O relator irá juntar acórdão.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Victor Boabaid.

4 – PROCESSO 379/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARIO CESAR BERTONCINI

4.1 Impetrante: NIKOLAS SANTOS DE FARIAS

5.2 LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, deliberar pelo recebimento da medida inominada como simples requerimento, com o consequente declínio da competência e remessa dos autos à Comissão Disciplinar da Liga Tubaronense de Futebol, para apreciação do pedido de reconhecimento da prescrição, sem exame do mérito da matéria pelo Tribunal Pleno.

A remessa deverá ser realizada por meio digital, com encaminhamento de cópia da comunicação ao advogado do impetrante, Dr. Welliton Volpato, por correio eletrônico, a fim de possibilitar o acompanhamento do procedimento perante o órgão destinatário.

Deverá, ainda, ser assegurada a intimação do advogado do impetrante acerca das decisões que vierem a ser proferidas pela Comissão Disciplinar da Liga Tubaronense de Futebol, garantindo-lhe ciência dos atos decisórios e o regular exercício dos direitos processuais.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Welliton Volpato.

Atuou como terceiro interessado o doutor Rodrigo Capella, procurador da Federação Catarinense de Futebol, o qual requereu a lavratura de acórdão.

5 – PROCESSO 358/2024 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUÍS CALGARO

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº – Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Recorrente: MAURÍCIO FRANCISCO DAGHETTI

DECISÃO DO PLENO: Processo retirado de pauta.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Victor Boabaid.

Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Previamente ao início da sessão de julgamento, no dia 22 de outubro de 2026, na sede da Federação Catarinense de Futebol, em Balneário Camboriú/SC, o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina – TJD/FUT/SC, Dr. Fabrício Mendes dos Santos, deu início à sessão administrativa do Tribunal Pleno, convocada para apreciação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, nos seguintes termos:

1. REFERENDO DAS RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELA PRESIDÊNCIA:

Submissão à apreciação e referendo do Tribunal Pleno das seguintes Resoluções expedidas pela Presidência:

- a) **Resolução nº 012/2026**, referente à uniformização dos procedimentos administrativos e processuais da Comissão Disciplinar Especial da Grande Florianópolis, com integração de sua tramitação à Secretaria do Tribunal;
- b) **Resolução nº 013/2026**, referente à convocação de sessões extraordinárias das Comissões Disciplinares nos dias 20 de agosto e 29 de setembro de 2026;
- c) **Resolução nº 014/2026**, que estabelece preferência na ordem de julgamento dos processos envolvendo atletas menores de 18 anos assistidos por defensores dativos;
- d) **Resolução nº 015/2026**, referente à ratificação da atuação dos Auditores, à renovação dos mandatos e à atualização da composição da Comissão Disciplinar da Liga Itajaíense de Desportos – LID, com mandato até 31 de dezembro de 2028, bem como à designação de sua Secretária.

2. RECOMPOSIÇÃO DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR: Apreciação e deliberação acerca da indicação de Nicolas Fernandes para ocupar a vaga de Auditor da 2ª Comissão Disciplinar, decorrente do desligamento da Auditora Dra. Lyza, que passou a integrar o quadro de suplentes do TJD/FUT/SC.

3. DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO: Apreciação e deliberação acerca da indicação do advogado Mateus Henrique Oliveira Sousa, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, sob o nº 23.531, para integrar o

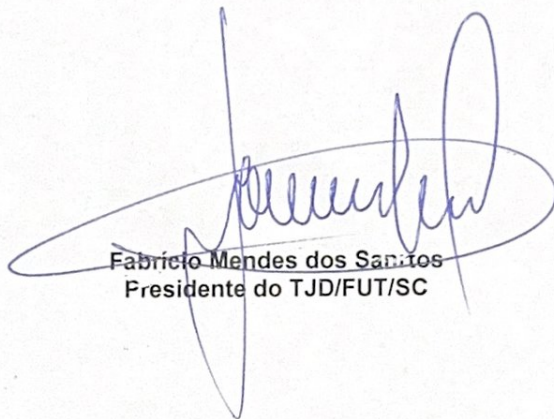


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

quadro de defensores dativos do TJD/FUT/SC, com atuação perante as Comissões Disciplinares.

4. ASSUNTOS GERAIS: Apreciação de outras matérias administrativas de interesse do Tribunal.

Encerrada a sessão administrativa, passou-se à sessão de julgamento, com a apreciação dos processos constantes da respectiva pauta.



Fabrício Mendes dos Santos
Presidente do TJD/FUT/SC